

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2008

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no que diz respeito à proteção aos animais silvestres apreendidos.

**Autor:** Deputado FELIPE BORNIER

**Relator:** Deputado GERALDO PUDIM

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, da lavra do Deputado Felipe Bornier, que pretende alterar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no que diz respeito à proteção aos animais silvestres apreendidos. Nos termos da proposição, até que os animais sejam entregues à jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, o órgão responsável pela apreensão dos mesmos zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.

Na justificção, seu autor menciona o alto índice de mortalidade entre os animais apreendidos antes que sejam entregues às instituições determinadas em Lei. Os índices mencionados pelo Autor foram apurados nas audiências realizadas no decorrer do funcionamento da CPI da Biopirataria, na Câmara dos Deputados, em 2006.

A proposição em apreço foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável, onde foi deliberada e aprovada por unanimidade.

Em seguida, foi encaminhada a esta Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, também do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais e legitimidade da iniciativa parlamentar.

Quanto à juridicidade, não vislumbramos qualquer conflito de ordem material entre o contido nas proposições em comento e a ordem jurídica em vigor. Ao contrário, a proposição em tela vem atender o predisposto no art. 32 da mesma Lei que pretende alterar.

Finalmente, no que toca à técnica legislativa e à redação empregadas, os textos das proposições em tela parecem conformar-se às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, exceto pela numeração do parágrafo, uma vez que não é possível renumerar os dispositivos já vigentes.

Daí por que oferecemos a emenda em anexo, com o objetivo de corrigir a incorreção de técnica legislativa apontada.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.626, de 2008, com a emenda ora ofertada.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2008

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no que diz respeito à proteção aos animais silvestres apreendidos.

**Autor:** Deputado FELIPE BORNIER

**Relator:** Deputado GERALDO PUDIM

### EMENDA MODIFICATIVA

No art 1º do Projeto de Lei 3.626, de 2008, onde se lê §2º, substitua-se por §5º.

Deputado GERALDO PUDIM  
Relator